



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Solicita-se, aqui, que sejam reduzidos os comandos/campos para elaboração da certidão.

5.2. Exigência de inclusão de dados sem aplicação ou inúteis:

Não pode ser aceitável que a maioria dos comandos indicados no quadro acima sirvam para incluir no sistema, de forma obrigatória, informações que não possuem quaisquer relações práticas com o andamento do processo e que não servem de nenhuma forma aos trabalhos das SADM ou dos Ofícios. Como exemplos, citamos:

- Os diferentes atos que compõem a ordem judicial, pois estes já vêm indicados no modelo de mandado utilizados. Não haveria necessidade de novamente informá-los, principalmente em relação a mandados cujo resultado foi negativo (II-a).

- Nos mandados cujo resultado foi positivo não se vê a necessidade de se cadastrar todas diligências que antecederam aquela em que se concretizou o ato (II-b);

NOTA: Quando há mais de um endereço no mandado ou quando se descobre novo endereço a ser diligenciado, este outro endereço ou o novo endereço não aparece no campo apropriado, o que precisa ser digitado ou copiado manualmente, tantas quantas forem as vezes que o Oficial de Justiça diligenciou naqueles endereços. Se mantida a necessidade de cadastro de todas as diligências de todos os endereços, o SAJ precisa ser corrigido de forma que passe a mostrar opções para os outros endereços, sem a obrigatoriedade de copiamento ou digitação manuais, pelos executores de mandados.

- A inserção da quilometragem percorrida nas diligências não tem aplicabilidade, uma vez que o sistema não emite relatórios, mapas ou mesmo estatísticas, mesmo porque essa conferência é feita pelo diretor / escrevente chefe e pelo oficial encarregado, manualmente, com base apenas no teor da certidão (II-b);

- A indicação do resultado da diligência em cada endereço (II-c) parece não ter utilidade, tendo em vista que mesmo quando o Oficial de Justiça informa que o endereço não foi localizado (por exemplo, número de imóvel inexistente),



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

esse endereço é novamente incluído nos próximos mandados pelo Cartório. Em consulta a escreventes responsáveis pela digitação (datilografia), obteve-se a informação que não eles possuem acesso aos dados anteriormente lançados pelos Oficiais de Justiça no SAJ quanto ao resultado das diligências. Além disso, não fica claro se as opções disponíveis se referem à pessoa residente no endereço ou ao próprio endereço.

O aspecto mais precário da certificação, e o que mais prioritariamente demanda solução, é que, tendo realizado as dezenas de comandos indicados acima, para a devolução de um único mandado, o Oficial de Justiça precisará novamente inseri-los MANUALMENTE no corpo da certidão. Mesmo estando esses dados todos disponíveis no sistema, o Oficial de Justiça terá que digitar, um a um, em seu texto a(s) data(s) da(s) diligência(s), o(s) endereço(s) visitado(s), os atos praticados, o(s) destinatário(s) da ordem judicial, além da quilometragem percorrida, e os valores depositados, utilizados e devolvidos, se o caso (JP).

É importante destacar também que, diferentemente do que acontece com no sistema de emissão de mandados, disponível aos escreventes, não é possível aos Oficiais de Justiça criar, e compartilhar entre si, modelos de certidão específicos para situações recorrentes, o que sem sombra de dúvidas traria um enorme aperfeiçoamento do trabalho.

Os aspectos problemáticos indicados acima oneram consideravelmente o tempo que o Oficial de Justiça dedica ao seu trabalho. O tempo gasto com esses esforços redundantes e, por vezes desnecessários, poderia ser aplicado em diligências, bem como tornaria mais rápida a disponibilização das certidões, fazendo com que o andamento do processo fosse mais célere. Além disso, seriam consumidos menos recursos (tempo de uso do computador e da rede, energia elétrica, etc.) do que aqueles que são utilizados atualmente.

Não se pode deixar, também, de levar em conta o número reduzido de Oficiais de Justiça em atividade, que operam com cargas de mandados cada vez maiores, como também as frequentes reduções na velocidade de processamento do sistema informatizado, as quais acentuam consideravelmente as dificuldades apresentadas.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Solicita-se, aqui, que sejam reduzidos os comandos/campos para elaboração da certidão ou que tais campos, uma vez preenchidos no cadastro, sejam transportados para a respectiva certidão.

5.3. Do cadastro de endereço(s) da parte:

Reza o art. 1.081 das NSCGJ:

Art. 1.081. Cumprido o mandado, o oficial de justiça utilizará o sistema informatizado para informar o resultado obtido e emitir certidão e, quando o caso, auto ou termo, imprimindo-os e anexando-os ao respectivo mandado, observado o § 2º do art. 1.083. A impressão é dispensada em relação a processos com autos eletrônicos.

Parágrafo único. Caso o oficial cumpra o mandado em endereço nele não constante, dentro do seu setor (art. 1.077), deverá inseri-lo no sistema e na certidão em campo apropriado definido pelo juiz corregedor permanente da SADM.

A atual configuração do SAJ para cadastro de endereço de partes tem onerado o trabalho dos Oficiais de Justiça. Isto é explicado da seguinte forma: quando se iniciou o uso do sistema digital, poucos eram os endereços cadastrados das partes e, com isso, eram necessárias menos diligências para finalizar a busca do destinatário.

Agora, porém, com a adesão do sistema digital em todo o Estado, constata-se que o cadastro possui diversos endereços para uma mesma parte, sendo que muitos desses endereços, diga-se de passagem, são totalmente inconsistentes. O problema é que foram se acumulando com a movimentação dos processos e lá se encontram até hoje. Como tais endereços são vinculados a mandados, não sendo possível excluí-los (mesmo quando fictícios ou inexistentes), tal situação acaba acarretando sobrecarga de endereços nos futuros mandados, pois todos são incluídos indistintamente.

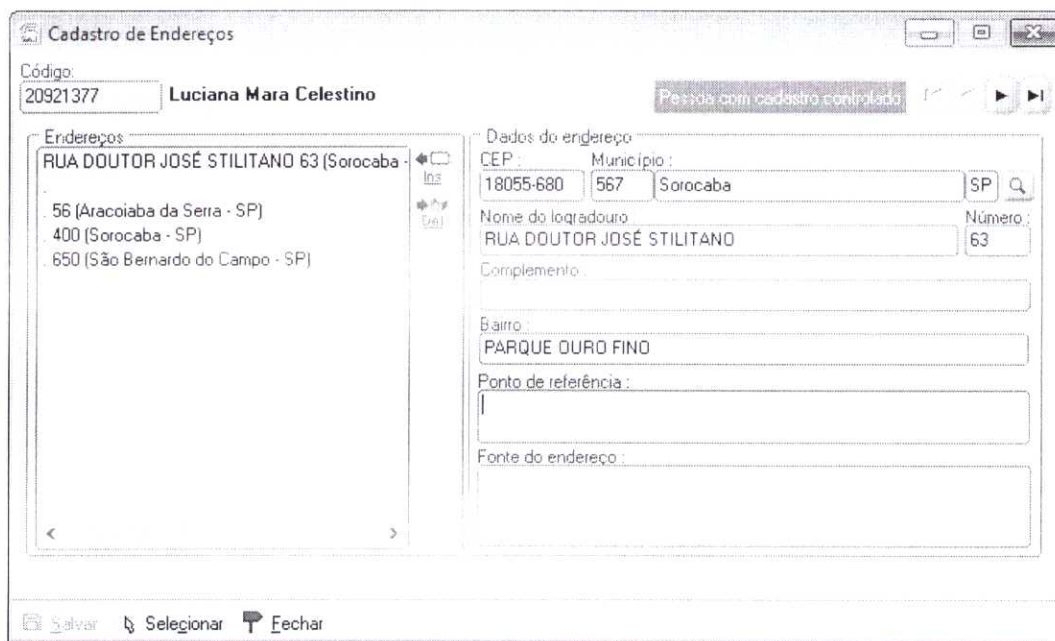
Solicita-se, então, seja viabilizada a exclusão de endereços inexistentes do Sistema informatizado ou onde a parte não foi encontrada, evitando-se assim a repetição de diligências inócuas. Caso não seja possível a exclusão, que seja criada ferramenta para inutilizá-lo, a fim de que futuras diligências não venham a ser empreendidas em endereços inapropriados.

5.4. Do Cadastro Restrito:

Quando o mandado está destinado, por exemplo, à intimação do procurador de uma das partes e este não é encontrado no(s) endereço(s) cadastrado(s), mas em outro não listado, o SAJ apresenta inconsistência na forma de impedimento de se incluir esse novo endereço no cadastro da parte, pois seus dados ficam marcados como “cadastro restrito” e nem uma vírgula é possível mudar.

Este bloqueio contraria o disposto no parágrafo único do artigo 1.081 das NSCGJ e impede que o Oficial de Justiça insira importantes informações que só ele, que trabalha na rua, poderia fornecer.

Para exemplo enviamos a tela abaixo, que surgiu ao Oficial de Justiça em caso de uma pessoa com cadastro controlado. Como se pode ver, a *Dra. Luciana Mara Celestino* foi procurada em diversos endereços (inclusive um de seus endereços é um ponto final “.”), porém nenhum deles é o correto. O último Oficial de Justiça encontrou-a em um novo endereço, porém não pôde inseri-lo no SAJ:



Cadastro de Endereços

Código: 20921377 **Luciana Mara Celestino** Pessoa com cadastro controlado

Endereços

- RUA DOUTOR JOSÉ STILITANO 63 (Sorocaba - SP)
- 56 (Aracoiaba da Serra - SP)
- 400 (Sorocaba - SP)
- 650 (São Bernardo do Campo - SP)

Dados do endereço

CEP: 18055-680 Município: Sorocaba SP

Nome do logradouro: RUA DOUTOR JOSÉ STILITANO Número: 63

Complemento:

Bairro: PARQUE OURO FINO

Ponto de referência:

Fonte do endereço:

Salvar Selecionar Fechar



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

E, como o cadastro é válido para todo e qualquer processo em que esse procurador atue (no Estado inteiro), todos os mandados destinados a ele sairão com os endereços incorretos, sem oportunidade alguma de correção. Desta forma, solicita-se a revisão desta inconsistência para que o Oficial de Justiça possa incluir o novo endereço.

6. Recebimento das Cotas Margeadas (Justiça Paga):

Diz o art. 1.084 das NSCGJ:

Art. 1.084. Se no curso das diligências o valor recolhido para as despesas revelar-se insuficiente, o oficial de justiça, sem devolver o mandado, deverá realizá-las e margear o quanto faltar.

Parágrafo único. O ofício de justiça de origem cobrará o montante margeado e encaminhará à SADM as guias com os recolhimentos complementares para fim de ressarcimento.

Motivo de grande agonia para os Oficiais de Justiça tem sido o recebimento dos valores faltantes que foram margeados em certidões relativas à Justiça Paga. Isto porque, com as mudanças ocorridas, a cobrança da cota margeada, que já não era feita a contento no processo em papel, tornou-se ainda pior.

Anteriormente, quando os Oficiais de Justiça estavam lotados nas varas, eles tinham fácil acesso a seu próprio Ofício, o que facilitava a indagação ao responsável pelo andamento do feito (escrevente) sobre o depósito ou não da cota margeada pela parte devedora. Todavia, com a digitalização dos processos e a relocação do Oficiais de Justiça para as SADM, estes ficaram distanciados dos Ofícios, e o sistema de margearamento da cota (no rodapé dos mandados), que já era precário, praticamente não funciona mais.

Contata-se que as cotas faltantes margeadas pelos Oficiais de Justiça dificilmente são recebidas, já que esta pendência de ressarcimento não fica visível àqueles que movimentam os processos. Além disso, a situação dos Oficiais de Justiça se complicou, na medida que é inviável dirigirem-se a vários balcões, dos vários Ofícios existentes em suas comarcas, especialmente se forem comarcas médias ou grandes.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Assim, sugere-se a criação de alerta na tela, que avise o escrevente, na movimentação do processo, que existe(m) cota(s) margeada(s) a ser(em) paga(s) ao Oficial de Justiça. Desta forma entendemos que ele terá melhores meios de controlar o procedimento, providenciando a publicação para que a parte faça o depósito e, na sequência, remetendo à SADM para pagamento.

A anotação de margeamento será feita em campo próprio, pelo Oficial de Justiça, no cadastramento do ato.

7. Margeamento de Cotas e Confecção de Mapa de Mandados – JG:

Quanto ao margeamento de cotas de ressarcimento e ao mapa de mandados gratuitos, as NSCGJ estabelecem que:

Art. 1.025. As despesas de condução com diligências gratuitas serão ressarcidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 11.608/2003, observando-se, ainda, o seguinte:

I - nas Comarcas da Capital ou do Interior, o valor desse ressarcimento corresponderá a uma cota de ressarcimento e abrangerá todas as diligências necessárias à prática do ato ou atos contidos na ordem judicial, ainda que o resultado seja negativo, sempre que o oficial de justiça não se deslocar por distância superior a 15 (quinze) quilômetros da sede do juízo. Além desse raio, a cada faixa de 15 (quinze) quilômetros ou fração, só de ida, aquele valor será acrescido do equivalente a mais uma cota.

II - o oficial de justiça, para fazer jus a esse acréscimo, lançará à margem da certidão correspondente a quilometragem percorrida (só de ida), efetuando o cálculo do número de cotas, sujeitando-se às penalidades legais, no caso de inveracidade.

III - quando o oficial de justiça, para o cumprimento do mandado gratuito, for obrigado a utilizar-se da travessia por pedágio-rodoviário, balsa ou ferry-boat, terá direito ao acréscimo do valor correspondente a uma cota, quantia que poderá atingir até cinco cotas, comprovadamente, sempre que o valor da taxa superar aquele limite mínimo.

IV - nas Comarcas do Interior, o Juiz Diretor do Fórum ou o Juiz Corregedor da SADM, onde existir, elaborará tabela, a ser publicada no DJE, contendo os bairros e municípios da comarca, as comarcas contíguas, bem como os pontos importantes (INSS, Prefeitura, estabelecimentos prisionais, etc), atribuindo o número de cotas necessárias a ressarcir diligências praticadas nesses locais, com base nas distâncias da portaria prevista no § 2º, do art. 1.008 (por exemplo: bairro X, até 15,00 Km = 1 cota; bairro Y, de 15,01 a 30,00 Km = 2 cotas; e assim sucessivamente). [...]



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 1.088. Os mapas de mandados gratuitos deverão ser entregues, mediante recibo em via própria, ao funcionário responsável pela SADM no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de referência para conferência e encaminhamento em tempo hábil ao setor competente por meio do aplicativo SMG –Sistema de Mandados Gratuitos (Comunicado CG nº 228/2012).

A problemática aqui apresentada relaciona-se com aquela exposta no tópico anterior e consiste no não aproveitamento das potencialidades que o sistema informatizado ofereceria na otimização do trabalho, gerando economia de recursos e um menor gasto de tempo.

Mensalmente, os Oficiais de Justiça confeccionam a relação de mandados gratuitos cumpridos no mês anterior (mapa), devendo informar, em relação a cada mandado, os seguintes dados: data da carga, data da devolução, número do processo, nome do autor, nome do requerido e o número de cota(s).

Contudo, apesar de todas essas informações já estarem disponíveis no banco de dados do SAJ, os Oficiais de Justiça devem digitá-las em uma relação em separado (em arquivo Word ou Excel), mandado por mandado. A organização e confecção desta relação toma do executor de mandados um tempo enorme (estimado em um dia inteiro de trabalho), o que poderia ser evitado se houvesse no SAJ a opção de se emitir automaticamente o mapa de mandados, com base nos dados já constantes no sistema. A única informação que não consta *previamente* no banco de dados do sistema informatizado é a quantidade de cotas, dado este que fica indicado apenas na margem da certidão, mas cujo campo poderia facilmente ser incluído no sistema (e no modelo de certidão) caso a funcionalidade estivesse implementada.

Para tanto, propõe-se aqui que seja incluída no sistema SAJ a funcionalidade de emissão e de impressão de relatório, com base no modelo definido para o “mapa de mandados”, dos mandados gratuitos devolvidos no mês anterior e das respectivas cotas de ressarcimento. Para isso, seria necessário, inclusive, que fosse criado um campo próprio para que o Oficial de Justiça lançasse a(s) cota(s) devida(s) e o(s) pedágio(s) dispendidos, se houverem. Funcionalidade equivalente também poderia ser oferecida em relação aos



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

mandados da Justiça Paga, havendo campos específicos para a inclusão de valores e número de guias de depósito (e pedágio(s) se dispendido(s)).

Sugere-se, inclusive, que se avalie a possibilidade de que o próprio sistema possa aferir automaticamente as cotas de ressarcimento para cada mandado, o que, além de trazer uma uniformização maior no sistema de margeamento entre todas as comarcas (cuja diferenciação de aplicação das normas é motivo de grande insatisfação perante a categoria), otimizaria ainda mais o trabalho relacionado à devolução de mandados, economizando tempo tanto dos Oficiais de Justiça quanto dos escrivães / escreventes chefes responsáveis pela apuração das cotas margeadas. Segue abaixo uma esquematização para essa proposta de automatização:

Proposta de aferição automática do número de cotas pelo sistema SAJ:

- Seria criado, no controle de dados do mandado, o campo “cota(s) de ressarcimento” a ser preenchido automaticamente com números inteiros;
- No caso de “**Justiça Gratuita**”, tal campo seria preenchido pelo sistema com base no “peso” da zona a que o mandado estiver vinculado;
- Para cada zona seria atribuído um peso (1, 2, 3, etc.), cadastrado previamente no sistema;
- O peso de cada zona (e conseqüentemente a cotação de cada mandado) levaria em conta o cálculo de cotas apresentado no inciso I do artigo 1.025 das NSCGJ e as portarias locais, conforme definido no inciso IV do mesmo artigo. Zonas localizadas até 15 km da sede (em linha reta) teriam peso 1 (referente a uma cota); zonas localizadas de 15 km a 30 km (em linha reta) da sede teriam peso 2, e assim por diante;
- Cada um dos órgãos públicos e demais “pontos importantes” para os quais há frequente envio de mandados, inclusive presídios/penitenciárias, seria representado por uma zona especial individualizada, que teria seu peso também calculado pela distância. Contudo, para estas zonas especiais que englobam um único endereço, o sistema estaria configurado para utilizar o peso da zona apenas no primeiro mandado distribuído no dia, para um Oficial de Justiça, sendo que os



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

demais mandados seriam preenchidos com “zero” cota até o final do expediente, ou da carga, a fim de atender o conceito de ato único.

Podemos visualizar o esquema por meio do seguinte quadro:

Distância da zona	Peso da zona	Cotas atribuídas pelo SAJ aos mandados gratuitos na distribuição
Zonas distantes até 15,00 km	01	01 cota por mandado
Zonas distantes de 15,01 km a 30,00 km	02	02 cotas por mandado
Zonas distantes de 30,01 km a 45,00 km	03	03 cotas por mandado
Zonas especiais (Presídios, Prefeitura, etc.) até 15,00 km	*01	01 cota no primeiro mandado e zero nos demais mandados distribuídos no dia
Zonas especiais (Presídios, Prefeituras, etc.) de 15,01 km a 30,00 km	*02	02 cotas no primeiro mandado e zero nos demais mandados distribuídos no dia

- Haveria sim a necessidade de alguns ajustes no zoneamento de áreas maiores, que por ventura agreguem diferentes faixas de quilometragem dentro de si mesmas;

- De modo a dar conta de casos atípicos no margeamento, o valor do campo “cotas de ressarcimento” poderá ser alterado na devolução do mandado, mas o Oficial de Justiça deverá justificar em campo próprio o motivo da alteração;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

- Quando o Oficial de Justiça marcar o mandado como “não cumprido”, será questionado pelo sistema se deseja zerar o campo “cotas de ressarcimento” ou o campo poderia, neste caso, ficar automaticamente zerado;

- Quando no cumprimento do mandado houver despesa relativa a pedágio (art. 1.025, III), haveria campo específico para lançamento dessa(s) cota(s) “sobressalentes”;

- Caberá aos escreventes da SADM, conforme parágrafo 5º do artigo 1.025, agrupar os mandados que possam ser cumpridos no mesmo local e incluí-los em zonas especiais, ou mesmo marcar que foram agrupados para efeito de ressarcimento, de acordo com o conceito de ato único;

- Será possível gerar no início do mês o relatório (mapa) de mandados gratuitos devolvidos no mês anterior, com base nas informações do sistema SAJ;

- Quando o mandado estiver vinculado à “justiça paga”, o campo “cotas de ressarcimento” ficará inicialmente em branco, ou seja, não será preenchido de acordo com o peso da zona, e será preenchido pelo oficial na devolução do mandado, de acordo com as regras próprias da justiça paga, isto é, valores depositados, valores utilizados e saldo para a parte, e o(s) número(s) da(s) guia(s) GRD.

Cumprе ressaltar que em 20 de maio de 2015, em palestra vinculado ao Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Justiça, promovido pela EJUS, a supervisora da SPI, Sra. Renata de Oliveira Germano Payão, comunicou aos Oficiais de Justiça participantes que em tempo breve estaria sendo disponibilizada uma nova funcionalidade no SAJ para a devolução de mandados, emissão de certidões e confecção de mapa de mandados. Contudo, até o presente momento esta atualização do sistema não foi disponibilizada.

Propõe-se, então, que esse projeto de atualização do sistema seja retomado e finalizado, com alta prioridade, e que se possa levar em consideração as dificuldades apresentadas acima. Solicita-se, ainda, que, na medida do possível alguns representantes dos Oficiais de Justiça possam auxiliar na reformulação da certificação, na avaliação da ferramenta e na sugestão de adaptações, antes de sua implementação.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - Email: aojesp@aojesp.org.br

Eram estas as colocações que se entenderam pertinentes, pelo que solicita que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, ____ de junho de 2.016.

Mário Medeiros Neto
– Presidente –

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (**Sorocaba**);

Membros: Iara Silva Morro (**Itu**); Izidoro Wilson Mascanhi (**Bauru**); Magali Marinho Pereira (**Foro Central João Mendes Júnior**); Manoel de Carvalho Vallim Filho (**Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba**); Mário Medeiros Neto (**Piracicaba**); Marilda Lace (**Foro Central Criminal Barra Funda**); Roberto Alves Tavares (**Campinas**); Sonia Imaculada Silva (**Ribeirão Preto**).

Colaboração: Marcos Dantas da Trindade (**Cartas Precatórias Cíveis**).